



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.550/2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **JOSÉ DAGUIMAR FREITAS SILVA ME** e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado à **JOSE DAGUIMAR FREITAS SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº **02.741.662/0001-48** (nome fantasia **ARTE BRINDE**), o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente do Engenho Bento Velho. **Medindo e Confrontando-se:** ao **NORTE:** do ponto 01 ao 07 com distancia de **60,00 Metros**, limitando-se com a área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **SUL:** do ponto 04 ao 05 com a distancia de **60,00 Metros**, limitando-se com a área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **LESTE:** do ponto 05 ao 07 com distancia de **101,46 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; e ao **OESTE** do ponto 01 ao 04 com distancia de **102,44 Metros**, limitando-se com Estrada Projetada. **Totalizando uma área de 5.920,26 m² (0,59 hectares).**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como principal atividade econômica: **CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, IMPRESSÃO DE MATERIAL, ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS.**

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, única vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos referidos prazos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2011



ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 137/2011

EMENTA: Dispõe sobre Doação de área de terreno Para instalação da Empresa JOSÉ DEGUIMAR FREITAS SILVA ME e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à **JOSÉ DAGUIMAR FREITAS SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 02.741.662/0001-48, (nome de fantasia ARTE BRINDE), o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente do Engenho Bento Velho. Medindo e Confrontando-se ao **NORTE** do ponto 01 ao 07 com distancia de 60,00 metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **SUL** do ponto 04 ao 05, com distancia de 60,00 metros, limitando com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **LESTE** do ponto 05 ao 07 com distancia de 101,46 metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho e ao **OESTE** do ponto 01 ao 04 com distancia de 102,44 metros, limitando-se com área Estrada Projetada, **Totalizando uma área de 5.920,26 m² (0,59 hectares).**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação de pessoa Jurídica Donatária, tendo como atividade econômica: **CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, IMPRESSÃO DE MATERIAL, ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS.**

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar inicio as obras e, 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados através de Ato do Poder Executivo Municipal, uma única vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos referidos prazos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 17 de maio de 2011.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PRESIDENTE -


SYLVIO VALÉRIO GOES DA CRUZ GOUVEIA
1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO